



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Dispõe sobre alterações do Regulamento Geral
de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Goiano (IF Goiano) e dá outras providências**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, doravante denominado IF Goiano, serão regidos pelo disposto neste Regulamento, bem como na Resolução CES/CNE nº 01/2001, de 20 de dezembro de 2001, publicada no DOU em 03 de abril de 2001 e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IF Goiano deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pela CAPES.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são oferecidos apenas aos portadores de diplomas de cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA, DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Programa

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* correspondem àqueles que se referem os artigos da Resolução CES/CNE nº1/2001, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições do presente Regulamento.

§1º Um programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituído de um ou mais cursos relacionados a uma mesma área do conhecimento.

§2º Um programa de pós-graduação *stricto sensu* compreende mestrado e/ou doutorado (acadêmico ou profissional).

§3º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* conferem os graus de Mestre e de Doutor sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º As propostas de criação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão origem junto às Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou órgão equivalente, de cada *campus*, que as encaminharão à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, considerando as normas estabelecidas pelas agências de certificação, bem como as normas institucionais para criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Seção II

Do Objetivo

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IF Goiano têm por objetivo qualificar, especializar e aperfeiçoar os profissionais, no âmbito acadêmico, profissional, tecnológico e científico em áreas de interesse para o desenvolvimento regional.

Seção III

Da Organização

Art. 5º Na organização dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão observados os seguintes princípios:

I- qualidade nas atividades de ensino, investigação científica, inovação tecnológica, bem como produção científica e técnica;

II- busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III- flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do arranjo produtivo local, regional e áreas do conhecimento;

IV- desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para direcionar atividades profissionais, por meio de pesquisas voltadas para a solução de problemas para apoiar os setores produtivos que busquem a tecnologia e a inovação como diferencial competitivo.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Seção I

Da Implantação

Art. 6º A implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e orçamentária no *campus* que desejar ofertá-lo e de pessoal do IF Goiano e/ou instituição parceira, quando for o caso.

Parágrafo único. Na análise para a implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá ser considerada a qualificação dos docentes envolvidos no Programa, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

as normas estabelecidas pela CAPES, bem como a disponibilidade de tais docentes para a orientação de discentes.

Art. 7º A proposta de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser elaborada em observância ao roteiro descrito pelo Aplicativo para Proposta de Cursos Novos - APCN/CAPES, além de contemplar as normas para criação de programas de pós-graduação do IF Goiano.

§1º A proposta será elaborada por uma comissão especialmente designada pela Diretoria Geral do *campus*, com a participação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente do *campus* e submetida à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§2º Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o encaminhamento da proposta de criação do programa para a aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 8º A proposta de criação de um programa *stricto sensu* deve ser acompanhada de:

I - justificativa circunstanciada relativa à proposição do novo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na qual conste clara e comprovadamente a articulação da produção intelectual, dos grupos de pesquisas signatários, com a proposta propriamente dita;

II - estrutura curricular (disciplinas obrigatórias e eletivas, discriminação das atividades programadas e número de créditos equivalentes);

III - relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas e orientação de dissertação ou tese, acompanhada de *Curriculum Lattes* atualizado;

IV - relação e descrição das linhas de pesquisa em desenvolvimento nos grupos de pesquisa que sustentarão o programa;

V - critérios para ingresso e avaliação dos discentes e docentes;

VI - descrição da infraestrutura para ensino, pesquisa e administração;

VII - descrição das qualificações específicas do corpo técnico-administrativo;

VIII – anuência de dirigente superior para docentes externos à instituição;

IX – Regulamento do Programa.

Parágrafo único. A exigência requerida no Art. 8º poderá ser substituída pelo APCN/CAPES preenchido.

Art. 9º A efetiva implantação do programa de pós-graduação só poderá ser realizada após a aprovação oficial pela CAPES, seguida da aprovação pelo Conselho Superior.

Seção II

Do Oferecimento

Art. 10. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IF Goiano ou por convênios firmados entre este e outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser constituído por um corpo docente com formação em doutorado *stricto sensu*, com título obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC. Os casos de programas de mestrado ou doutorado profissional serão regidos por normas específicas vigentes da CAPES para avaliação de tais programas.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Gestão

Art. 12. A gestão e as atividades vinculadas a cada programa de pós-graduação *stricto sensu* serão realizadas por um coordenador e pelo colegiado.

Art. 13. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*, dos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu*, coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos programas junto aos órgãos internos e externos.

Parágrafo único. A Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação emitirá pareceres circunstanciados sobre os relatórios de avaliação, propondo as medidas necessárias ao bom andamento dos programas de pós-graduação *stricto Sensu*.

Subseção I
Da Coordenação

Art. 14. Ao Coordenador do Programa, auxiliado pelo Colegiado, compete:

- I- propor e adotar medidas necessárias ao bom andamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- realizar a divulgação do programa junto à comunidade, segundo os preceitos da Assessoria de Comunicação do IF Goiano, ou órgão equivalente;
- III - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do programa, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- IV - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do programa;
- V - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do Programa, estabelecidos pelo respectivo Colegiado;
- VI - organizar e presidir o processo de seleção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

VII - acompanhar e orientar todas as atividades administrativo-acadêmicas que se relacionam com o programa, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente;

VIII - responsabilizar-se pela documentação pertinente ao processo de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

IX - zelar pelo funcionamento regulamentar do Programa.

Parágrafo único. Os coordenadores e substitutos dos programas de pós-graduação do IF Goiano serão indicados pelo Diretor-Geral do *campus* onde o curso será oferecido e referendado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com duração de dois anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Subseção II

Do Colegiado

Art. 15. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído de seis membros titulares e dois suplentes, sendo:

I - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou um servidor indicado pelo Pró-Reitor;

III - o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou equivalente do *campus* onde o programa é oferecido ou um servidor indicado pelo mesmo;

IV - três representantes do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo que um deles será suplente;

V – dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no programa, sendo que um deles será suplente.

§ 1º Os representantes dos docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do corpo docente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do programa. Os membros do colegiado terão mandato de dois anos.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião convocada previamente para esse fim pela coordenação do programa e terão mandato de até dois anos.

§3º Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 16. O coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em acordo com o(a) Diretor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* onde o programa será ofertado, solicitará à Direção-Geral a designação dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* após eleição feita pelos seus pares.

Art. 17. O Colegiado terá como atribuições:

I - elaborar, analisar e avaliar o currículo do programa e propor alterações, quando necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

- II - analisar e aprovar os planos de curso dos estudantes do programa, propondo alterações, quando necessárias;
- III – analisar e aprovar as ementas das disciplinas do programa, propondo alterações, quando necessárias;
- IV - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;
- V - avaliar as questões de ordem disciplinar do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do programa;
- VII - elaborar e atualizar as normas e deliberar os requerimentos de credenciamento e descredenciamento de docentes para o programa;
- VIII – analisar e aprovar normas internas para concessão de bolsas, respeitando ainda as exigências das agências de financiamento dessas bolsas;
- IX - propor e aprovar sobre a criação de comissões para demandas do Programa, bem como avaliar e deliberar sobre o parecer dessas comissões;
- X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das comissões para avaliação de demandas do programa;
- XI - analisar, deliberar e homologar indicações do orientador para composição da comissão examinadora dos trabalhos de dissertação e tese;
- XII - estabelecer os critérios para o julgamento dos trabalhos de dissertação e tese de acordo com a especificidade de cada programa;
- XIII - avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador.

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* se reunirá por convocação do coordenador ou atendendo à solicitação de dois terços de seus membros.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 19. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do programa é o título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, salvo nos casos de programas de mestrado ou doutorado profissional que serão regidos por normas específicas da CAPES.

Art. 20. A composição do corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IF Goiano deverá seguir as normas emanadas pela CAPES.

Art. 21. Constituem-se atividades de pós-graduação *stricto sensu* a serem exercidas pelo corpo docente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

- I - atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do Programa;
- II - atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes;
- III - atividades de Extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e aprimoramento das disciplinas (seminários, congressos, palestras etc);
- IV - atividades Complementares de Ensino: atividades de orientação dos discentes de pós-graduação para realização de dissertação ou tese;
- V – atividades Administrativas: atividades de participação em comissões, coordenação e substituição de coordenação e colegiado.

Art. 22. São atribuições do corpo docente:

- I – planejar e elaborar as aulas e o material didático;
- II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas vinculadas ao programa, conforme carga horária estabelecida;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - desempenhar as demais atividades inerentes ao programa, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V - orientar e participar da avaliação da dissertação ou tese;
- VI - participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando convocado pelo coordenador;
- VII - fornecer a documentação necessária para a elaboração de relatórios de avaliação do programa;
- VIII – cumprir prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- IX - ter produção científica compatível com os critérios da CAPES.

Art. 23. Ao orientador e coorientador(es) de dissertação ou tese competem:

- I - definir, juntamente com o orientado, o tema da dissertação ou tese;
- II - orientar e acompanhar o planejamento e a elaboração da dissertação ou tese;
- III – supervisionar a entrega dos documentos necessários, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, para a avaliação da dissertação ou tese;
- IV - presidir a avaliação da dissertação ou tese;
- V - orientar e avaliar o desempenho acadêmico do orientado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Seção I

Do Processo de Admissão

Art. 24. O processo de admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* será definido no Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa e apreciado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 25. Poderão candidatar-se aos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IF Goiano, portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo MEC ou convalidados por instituição credenciada pelo MEC.

Art. 26. Discentes concluintes de cursos de graduação poderão participar do processo seletivo para o nível de mestrado ou doutorado com documento comprobatório da Instituição na qual são matriculados, ficando, contudo, tal ingresso no programa de pós-graduação *stricto sensu*, condicionado à conclusão do referido curso.

Art. 27. A admissão de discentes regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em função de orientadores e vagas disponíveis para tal fim.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* obedece aos mesmos critérios definidos neste Regulamento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.

Subseção I

Da Inscrição

Art. 29. O candidato a ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* na condição de discente regular deverá se inscrever obedecendo às normas do edital de seleção.

Subseção II

Da Seleção

Art. 30. O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou por comissão de seleção.

Parágrafo único. O número de vagas de cada programa será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em consonância com as exigências da CAPES, com aquiescência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 31. Candidatos estrangeiros serão aceitos no programa, desde que tenham proficiência em língua portuguesa, validada por órgão competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve divulgar a relação dos aprovados, em ordem de classificação, a qual deverá ser publicada pelos veículos de comunicação do IF Goiano.

Subseção III

Dos Discentes

Art. 33. Serão consideradas na pós-graduação as categorias de discente regular e especial.

§1º São discentes regulares os matriculados em programa de mestrado ou doutorado, que tenham atendido os requisitos deste Regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo.

§2º São discentes especiais os matriculados em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado.

§3º Para realizar matrícula como aluno especial em disciplinas de mestrado o requisito é o diploma ou a declaração de conclusão de curso de graduação e o histórico escolar.

§4º Para realizar matrícula como aluno especial em disciplinas de doutorado o requisito é o diploma ou declaração de conclusão de curso de mestrado e o histórico escolar.

Art. 34. O limite de créditos será definido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Da Matrícula

Art. 35. São matriculados como aluno regular, dentro do limite de vagas, os candidatos aprovados no processo seletivo do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O candidato classificado para ingresso em programa de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão.

Art. 36. A matrícula de discentes especiais só será permitida quando houver disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O número de vagas para discentes especiais é determinado pelo docente responsável pela disciplina, homologado pelo Coordenador.

Art. 37. A matrícula e a renovação de matrícula para alunos regulares, bem como a matrícula em disciplinas isoladas para alunos especiais, serão realizadas conforme período estabelecido em calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Seção III

Do Trancamento

Art. 38. O discente de mestrado ou doutorado que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula no prazo estabelecido, conforme calendário acadêmico, fundamentando as razões do pedido, por um único semestre letivo.

§1º Para solicitar o trancamento de matrícula o discente regular deverá ter concluído no mínimo um semestre letivo e ter rendimento acadêmico superior ou igual a 7,0.

§2º O deferimento ou não do pedido caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a ciência do orientador.

§3º O discente com matrícula trancada terá a vaga assegurada por, no máximo, um semestre letivo, contado a partir da data do deferimento de seu pedido.

§4º Em caso de não efetivação da matrícula, após o período de trancamento, o discente será desligado do Programa, podendo submeter-se a novo processo de seleção.

§5º O discente de mestrado e doutorado poderá solicitar o trancamento por uma única vez durante o curso.

§6º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, essa será imediatamente cancelada.

§7º O pedido de trancamento pressupõe que o discente assumira todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§8º O tempo de trancamento do curso será contabilizado no prazo para sua integralização.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 39. Os programas de pós-graduação constituirão:

§1º Área de concentração: constituída por linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico do Programa de Pós-Graduação.

§2º Linhas de Pesquisa: temáticas aglutinadoras de estudos científicos e/ou tecnológicos.

Art. 40. Os Programas de Mestrado têm duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, salvas alterações providas da CAPES.

§1º Em caso de impossibilidade de realização do exame de defesa de dissertação dentro do prazo de 24 meses após a matrícula inicial, o discente e o seu orientador poderão solicitar à Coordenação de Pós-Graduação a prorrogação de prazo para, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

§2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e cronograma das atividades executadas e a serem cumpridas.

§3º A Coordenação de Pós-Graduação encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação que emitirá parecer quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.

§4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se o mês da matrícula inicial no programa.

§5º A não concessão da prorrogação de prazo resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa da dissertação dentro do prazo regular. Caso não ocorra, o discente será desligado do Programa.

Art. 41. Os Programas de Doutorado têm a duração mínima de 24 e a máxima de 48 meses.

§1º Em caso de impossibilidade de realização do exame de defesa de tese dentro do prazo de 48 meses após a matrícula inicial, é facultado ao discente e ao seu orientador solicitar à coordenação do programa a prorrogação de prazo para, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer até o quadragésimo quarto mês após a matrícula.

§2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e cronograma das atividades executadas e a serem cumpridas.

§3º A Coordenação de Pós-Graduação encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que emitirá parecer quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.

§4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se o mês da matrícula inicial no Programa.

§5º A não concessão da prorrogação de prazo resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa de Tese dentro do prazo regular. Caso não ocorra, o discente será desligado.

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 42. O currículo das atividades programadas para o discente consiste na obtenção de aprovação em disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o elenco do programa em que está matriculado, bem como nas atividades de pesquisa, em todos os semestres.

§1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas que veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis à realização de estudo na linha de pesquisa e área de concentração do programa, devendo ser cursadas com aprovação pelos discentes regulares matriculados na respectiva área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

§2º Disciplinas Eletivas são aquelas que abordam conteúdos ligados a temáticas específicas, sendo escolhidas pelos discentes, com parecer favorável do orientador, a partir de um elenco de disciplinas ofertadas pelo Programa.

§3º A oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas será de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§4º Créditos acadêmicos obtidos em outras instituições de ensino superior, na condição de discente especial, somente poderão ser incorporados ao Histórico Escolar dos discentes a partir de avaliação de mérito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, como enriquecimento curricular.

§5º Os créditos acadêmicos que tratam o § 4º deste artigo serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e o Doutorado.

§6º As ementas das disciplinas serão atualizadas anualmente, conteúdos programáticos e referências bibliográficas, sendo que mudanças significativas só terão validade após parecer do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. O discente poderá solicitar inclusão ou exclusão de disciplina depois de iniciado o período letivo, até o limite permitido pelo Calendário Acadêmico, desde que aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O pedido de inclusão e exclusão de disciplinas deverá ser encaminhado, com parecer do orientador, justificando, por escrito à coordenação do programa, desde que não ultrapasse vinte e cinco por cento (25%) das aulas ministradas na disciplina referente ao pedido.

Subseção I

Do Sistema de Crédito

Art. 44. Cada Programa de Pós-graduação indicará em seu regulamento quais serão as atividades desenvolvidas que contabilizarão crédito.

§1º A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com carga horária pré-fixada.

§2º Não serão consideradas frações de créditos, nem se admitirá a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralização de créditos.

Art. 45. Os créditos acadêmicos equivalentes ao desempenho nas atividades de mestrado podem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, obedecendo à estrutura curricular de cada programa:

I - aulas teóricas e práticas: mínimo de 24 créditos.

§1º O discente que tenha cursado disciplina, em nível *stricto sensu*, cujo conteúdo programático e carga horária sejam semelhantes em no mínimo setenta e cinco por cento a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado por meio do aproveitamento de crédito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Caso a disciplina não contemple 75% do conteúdo programático, o discente poderá solicitar o aproveitamento como disciplina eletiva pertinente à formação do estudante.

§2º Para a integralização dos créditos no curso, é necessário que o discente esteja matriculado em Pesquisa/Dissertação durante todo o programa até a defesa da dissertação.

§3º Poderão ocorrer aulas teóricas semipresenciais, na modalidade à distância, conforme normas vigentes da CAPES.

Art. 46. Os créditos acadêmicos equivalentes ao desempenho nas atividades de doutorado podem ser discriminados segundo a estrutura curricular de cada programa, nas seguintes atividades:

I - até 24 créditos cursados em disciplinas no nível Mestrado, em programa reconhecido pela CAPES/MEC;

II- aulas teóricas e práticas, com mínimo de 48 créditos acadêmicos, podendo ser convalidados créditos do Mestrado até o limite do inciso I;

§1º Para a integralização dos créditos no curso é necessário que o discente esteja matriculado em Pesquisa/Tese durante todo o programa, até a defesa da tese.

§2º Poderão ocorrer aulas teóricas semipresenciais, na modalidade à distância, conforme normas vigentes da CAPES.

Subseção II

Do Aproveitamento de Crédito

Art. 47. O discente poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de até 12 créditos para o mestrado e até 36 créditos para o doutorado, sendo no máximo 24 créditos aproveitados do mestrado.

§1º Não haverá aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de estudante de graduação.

§2º Poderá haver aproveitamento de créditos de disciplinas de *lato sensu*, desde que oferecidas pelo IF Goiano, para isso a disciplina da *lato sensu* deve ter a mesma nomenclatura, carga horária e ementa da disciplina oferecida no *stricto sensu* e que o discente tenha concluído a disciplina, no curso *lato sensu*, com êxito.

§3º Para que esse aproveitamento ocorra, deverá estar previsto no regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§4º Para o aproveitamento de disciplinas, os Programas deverão utilizar o anexo I, que consta nesse Regulamento.

Art. 48. No pedido de aproveitamento de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser observada a legislação vigente, instruído com o Histórico Escolar e Programas Analíticos das Disciplinas, cujo aproveitamento de crédito está sendo solicitado.

Art. 49. O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições em que a avaliação seja expressa na forma de conceito e que as notas não estejam informadas no documento, serão utilizados os seguintes parâmetros para conversão:

- Conceito A – Nota 9,5
- Conceito B – Nota 8,5
- Conceito C (aprovado) – Nota 7,0

Art. 50. Os regulamentos dos cursos de pós-graduação definirão os períodos máximos compreendidos entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento.

Art. 51. Para os créditos aproveitados, serão registrados no Histórico Escolar as seguintes anotações:

- I - total de créditos aproveitados;
- II - referência à aprovação em “Proficiência de Idioma”, se for o caso;

Parágrafo único. Para os créditos aproveitados no Mestrado, deverá ser registrado também o nome da disciplina.

Subseção III

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 52. Para os programas de pós-graduação acadêmicos, o discente terá duas opções:

- I - aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira, ofertado duas vezes ao ano pelo Programa; ou
- II - aprovação em disciplinas de língua estrangeira reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação, por meio de seus órgãos ou membros competentes.

§1º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será obrigatório ainda o exame de proficiência em língua portuguesa.

§2º Para os estudantes de doutorado, cuja exigência de língua estrangeira tenha sido atendida no mestrado, poderá ser solicitado o aproveitamento;

§3º Os cursos de doutorado poderão exigir uma segunda língua estrangeira.

Art. 53. O prazo para cumprimento do requisito de língua estrangeira não poderá exceder o terceiro semestre letivo regular.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no Art. 53, implicará desligamento do discente.

Art. 54. Os exames de proficiência realizados pelo Programa de Pós-Graduação do *campus* deverão ser definidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Até o prazo descrito no Art. 53, o aluno poderá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira obtido por órgãos competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 55. Em caso de obrigatoriedade de exame de proficiência para mestrado ou doutorado profissional, as normas deverão constar no Regulamento do Curso.

Subseção IV

Da Avaliação e do Rendimento Escolar

Art. 56. A avaliação de cada disciplina poderá ser realizada por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos e científicos, e/ou projetos e será expresso por notas.

§1º O discente que ausentar em mais de vinte e cinco por cento (25%) das aulas ministradas na disciplina estará reprovado por falta.

§2º O sistema de avaliação nas disciplinas será o de notas de zero a dez (0 a 10), sendo a nota mínima necessária para aprovação equivalente a sete (7,0).

I - **R**: reprovado - atribuído no caso em que o discente não atingir a nota mínima sete (7,0) e/ou não atingir 75% de presença na disciplina;

II - **S**: satisfatório - atribuído no caso de: Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, Pesquisa/dissertação, Pesquisa/Tese, disciplinas de nivelamento e outras avaliações definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, realizadas satisfatoriamente;

III - **N**: não-satisfatório - atribuído no caso de: Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, Pesquisa/dissertação, Pesquisa/Tese, disciplinas de nivelamento e outras avaliações definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, realizadas insatisfatoriamente;

IV - **J**: cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula desde que tenha cursado no máximo 25% da carga horária da disciplina;

V - **T**: trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

VI - **P**: aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IF Goiano ou outra Instituição, cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Seção I

Da Orientação dos Discentes

Art. 57. A cada discente será disponibilizado um orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A troca de orientador é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito à coordenação do programa. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do Curso que, em caso de aprovação, indicará um novo orientador.

Art. 58. Cabe ao orientador:

I – orientar discentes até completar o número que lhe for atribuído pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme critérios de avaliação da CAPES;

II - estabelecer o programa de estudo dos discentes, alterando-o quando julgar conveniente;

III - disponibilizar horários para orientação de estudo e pesquisa;

IV - exercer o controle da execução das atividades programadas;

V - comunicar ao Colegiado do Programa quando o discente, a seu juízo, estiver pronto para o exame de qualificação, se for o caso e, posteriormente, para o exame de defesa de Dissertação ou Tese;

VI - comunicar à Coordenação do Programa, em tempo hábil, para não prejudicar o tempo máximo de titulação, que o orientado não está cumprindo o cronograma das atividades programadas.

Seção II

Do Plano de Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

Art. 59. Será exigida a apresentação do projeto de Dissertação ou Tese em seminário público, a ser amplamente divulgado.

Parágrafo único. O projeto deverá ser entregue no máximo em doze (12) meses, a contar da data da primeira matrícula do discente de Pós-Graduação e alterações de projeto deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 60. A Dissertação ou Tese poderá ser executada no âmbito de outra Instituição de Ensino Superior - IES, em Empresa Pública ou Privada, com anuência do orientador e da coordenação de Pós-Graduação.

Seção III

Do Julgamento da Qualificação, Dissertação ou Tese

Art. 61. A realização de exame de qualificação dos programas de Mestrado e Doutorado serão definidos por critérios estabelecidos pelo Colegiado dos Programas, constantes no Regulamento dos Cursos.

Parágrafo único. O discente que for considerado reprovado na qualificação, se for este o caso, terá direito a mais uma oportunidade, devendo respeitar o período mínimo de 30 dias a contar da primeira qualificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 62. A entrega da versão final da Dissertação na Secretaria Acadêmica do Programa (em formato pdf) deverá ser realizada mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso e encaminhada para o e-mail institucional da secretaria do programa.

Parágrafo único. A versão da Dissertação impressa será enviada somente para os membros da banca que fizerem essa opção.

Art. 63. A partir do décimo quinto dia após a entrega da Dissertação, ocorrerá a Defesa por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, como presidente, e no mínimo dois docentes ou pesquisadores convidados, com o título de Doutor, sugeridos pelo orientador e aprovados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação. Pelo menos um dos examinadores da banca deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação ou ao IF Goiano.

§1º A constituição da banca inclui a designação de dois suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros efetivos. Um dos suplentes deverá ser externo ao Programa ou ao IF Goiano.

§2º Será permitida a participação de apenas um coorientador na banca examinadora, na condição de membro extra.

§3º Mediante aprovação do Colegiado, poderá ser incluído na condição de membro extra na banca, profissionais com qualificação comprovada, experiência reconhecida e/ou notório saber que apresentem envolvimento direto com o setor produtivo ou sociedade.

§4º Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Dissertação pode ser rejeitada in limine e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

§5º A arguição de Dissertação far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados. Cada examinador tem até sessenta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do candidato, ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§6º A critério do Programa de Pós-Graduação, poderão ser utilizados recursos de videoconferência para a defesa pública.

§7º Em caso de pesquisas que envolvam proteção de propriedade intelectual, poderá ser solicitada a sessão privada ao Colegiado.

§8º Cada membro da Comissão Examinadora deve expressar seu julgamento.

§9º Faz jus ao grau de Mestre o discente que for aprovado por maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

§10º O resultado alcançado deve constar em ata, lavrada, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§11º Após a defesa da dissertação, o discente que for considerado reprovado será imediatamente desligado do programa.

Art. 64. O depósito da Dissertação final somente será aceito após revisão textual do português



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

(ortográfica e gramatical), bem como do inglês, por meio de revisores ou Comissão aprovados pelo Colegiado e cadastrados na secretaria do Programa.

Art. 65. A entrega da Tese, que é obrigatoriamente baseada em investigação original, realizada durante o curso, deve ser encaminhada, em formato pdf, para o e-mail institucional da Secretaria Acadêmica do Programa, mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso.

Parágrafo único. A versão da Tese impressa será enviada somente para os membros da banca que fizerem essa opção.

Art. 66. A defesa poderá ocorrer a partir do décimo quinto dia após o recebimento da tese pela Banca Examinadora, presidida pelo orientador e integrada por outros quatro docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor, sugeridos pelo orientador e aprovados pelo colegiado do programa, bem como seus suplentes. Pelo menos um dos examinadores não poderá pertencer ao quadro de servidores do IF Goiano.

§1º Será permitida a participação de apenas um coorientador na banca examinadora.

§2º Mediante aprovação do Colegiado, poderá ser incluído na condição de membro extra na banca, profissionais com qualificação comprovada, experiência reconhecida e/ou notório saber que apresentem envolvimento direto com o setor produtivo ou sociedade.

§3º Em caso de não comparecimento ou impedimento previamente comunicado de membro efetivo, o suplente é automaticamente convocado.

§4º Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Tese pode ser rejeitada in limine e, nesse caso, não haverá defesa oral.

§5º Aceita a Tese, sua defesa será realizada em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§6º A critério do Programa de Pós-Graduação, poderão ser utilizados recursos de videoconferência para a defesa pública.

§7º Em caso de pesquisas que envolvam proteção de propriedade intelectual, poderá ser solicitada a sessão privada ao Colegiado.

§8º Cada examinador tem até sessenta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder à arguição. A pedido do candidato ou a juízo do presidente, o prazo poderá ser estendido.

§9º Encerrados os trabalhos, cada examinador, em sessão reservada, expressa seu julgamento mediante a menção de:

I - aprovado;

- a) O discente que receber a aprovação da maioria dos examinadores, faz jus ao grau de Doutor; ou

II - reprovado.

- a) O discente que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

III - O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

Art. 67. O depósito da Tese somente será aceito após revisão textual do português (ortográfica e gramatical), bem como do inglês, por meio de revisores ou Comissão aprovados pelo Colegiado e cadastrados na secretaria do Programa.

Art. 68. O discente terá um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir da data de defesa, para depósito da Dissertação ou da Tese junto ao Repositório Institucional IF Goiano (RIIF Goiano), com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a responsabilidade do orientador.

§1º O discente terá um prazo máximo para depósito de sessenta (60) dias consecutivos sem cobrança de multa. Após esse prazo, será cobrada uma multa diária equivalente a 1,0% (1 por cento) do valor do salário mínimo. O pagamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União.

§2º O discente que não depositar os exemplares no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos será imediatamente desligado do programa.

§3º A tese ou dissertação deverá ser depositada no Repositório Institucional IF Goiano (RIIF Goiano) em formato digital.

§4º O discente deverá entregar à Secretaria do Programa uma declaração ou outro documento que comprove que a tese ou dissertação foi depositada junto ao Repositório Institucional IF Goiano (RIIF Goiano).

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o discente que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositado os exemplares definitivos, em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), nos prazos estipulados e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano.

§1º Os Títulos de Mestre ou Doutor serão outorgados pelo Reitor do IF Goiano.

§2º Somente poderá obter o título de mestre ou doutor o discente que tiver cumprido, dentro dos prazos estipulados, todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso.

a) A vinculação acadêmica do discente ao programa cessará após o prazo estabelecido no artigo 68.

§3º Para os programas acadêmicos a obtenção do título de mestre e doutor será exigido o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo científico com conceito A4 ou superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

para mestrado e dois artigos A4 ou superior para o doutorado. Para os mestrados profissionais essa exigência fica condicionada ao descrito no Regulamento de cada Programa.

Seção I

Da Expedição do Diploma

Art. 70. A expedição do diploma aos concluintes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser feita pelo *campus* de origem e o registro será realizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos da Reitoria do IF Goiano e do *campus*.

Art. 71. A expedição dos diplomas será efetuada mediante solicitação do discente, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

- I - Requerimento protocolado do discente solicitando a expedição do diploma;
- II - cópia da Resolução de criação do Programa aprovado pelo Conselho Superior;
- III- histórico escolar da Pós-Graduação do discente;
- IV - histórico escolar da graduação do discente;
- V - cópia do diploma de graduação do discente concluinte;
- VI - cópia da carteira de identidade do discente concluinte;
- VII - cópia do CPF, Certidão de nascimento ou casamento do discentes concluinte;
- VIII - declaração do coordenador do programa, dizendo que os discentes relacionados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o programa;
- IX - declaração da coordenação da Biblioteca Central, informando que o discente relacionado não possui qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o *campus*;
- X - cópia do termo de depósito e autorização para publicação eletrônica da dissertação ou tese;

Parágrafo único. Para estudantes de doutorado, será exigido também o certificado de conclusão ou diploma do mestrado, exceto para o caso de doutorado direto.

Art. 72. Os diplomas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser assinados pelo Reitor e pelo Diretor-Geral do *campus* de origem.

Art. 73. O prazo para a expedição do diploma será de até noventa (90) dias consecutivos a partir da data de solicitação.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 74. O discente será desligado do Programa de Pós-graduação em qualquer dos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

- I - por deixar de matricular-se nos períodos determinados em calendário acadêmico, sem justificativa;
- II - por ter sido reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou no exame de qualificação, quando for o caso;
- III - por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa de dissertação ou tese, estipulados nos Artigos 40 e 41;
- IV - por ter sido reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- V - por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, avaliada pelo Colegiado e ratificada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com normas disciplinares do IF Goiano;
- VI – pelo abandono das atividades do programa, apurado pela ausência sem justificativa;
- VII - pelo não cumprimento do disposto no Artigo 68 deste Regulamento;
- VIII– obtiver conceito não satisfatório, por duas vezes, em Seminários ou Pesquisa/Dissertação/Tese;
- IX - obtiver rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas inferior a sete (7,0).

O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$RA = \frac{\sum (\text{CH disciplina 1} \times \text{nota 1}) + (\text{CH disciplina 2} \times \text{nota 2}) + \dots + (\text{CH disciplina N} \times \text{nota N})}{\sum \text{CH total das disciplinas}}$$

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os casos omissos e/ou os recursos interpostos por discentes serão objeto de análise e parecer da Coordenação de Pós-Graduação e/ou do Colegiado do Programa, no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 76. Este regulamento foi alterado pela Resolução nº 044/2019, de 06 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO – I

**FICHA DE MATRÍCULA ALUNO ESPECIAL
SEM VINCULAÇÃO COM O IF GOIANO**

OBSERVAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

- Todas as informações solicitadas são indispensáveis ao cadastramento da proposta.
- Anexar os documentos exigidos e **assinar o formulário**.
- A solicitação/inscrição deverá conter a concordância por meio da assinatura do professor coordenador da disciplina a ser cursada no *stricto sensu*.
- É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) obter a concordância do professor da disciplina e colher sua assinatura no local próprio.

IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU:

CAMPUS

NOME COMPLETO:

CPF:	IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DE NASCIMENTO
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:	VISTO PERMANENTE: () Sim () Não		SEXO: () Masculino () Feminino	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua/Av.):					
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:		
UF:	PAÍS:	E-MAIL:			
TELEFONE CELULAR: ()		TELEFONE RESIDENCIAL: ()		TELEFONE COMERCIAL: ()	
DECLARAÇÃO DE RAÇA: () BRANCA () NEGRA () INDÍGENA () AMARELA () PARDA					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

NA FAMÍLIA: QUANTAS PESSOAS?		RENTA FAMILIAR: R\$	
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
G R A D U A Ç A O	NOME DO CURSO:		ANO DE CONCLUSÃO:
	INSTITUIÇÃO:		
	CIDADE:	UF:	PAÍS:
M E S T R A D O	NOME DO CURSO:		ANO DE CONCLUSÃO:
	INSTITUIÇÃO:		
	CIDADE:	UF:	PAÍS:
D O U T O R A D O	NOME DO CURSO:		ANO DE CONCLUSÃO:
	INSTITUIÇÃO:		
	CIDADE:	UF:	PAÍS:
DECLARAÇÃO			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Declaro aceitar as disposições expressas no Regulamento Interno do *Stricto Sensu* em _____, assumindo a responsabilidade, de qualquer espécie, pela autenticidade dos documentos entregues e informações prestadas no ato da matrícula neste estabelecimento, conforme legislação vigente.

Cidade, _____, _____

Assinatura do discente requerente

DISCIPLINA	CONCORDÂNCIA DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA
01.	
02.	
03.	

DEFERIMENTO PELA COORDENAÇÃO DO *Stricto Sensu*

DEFERIDO INDEFERIDO

Cidade, ____/____/____

Assinatura do Coordenador _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

